

**CONVENÇÃO DE SUBVENÇÃO NO ÂMBITO DO 7.º PQ –
ANEXO VII - FORMULÁRIO D – TERMOS DE REFERÊNCIA PARA A
CERTIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

ÍNDICE

**TERMOS DE REFERÊNCIA PARA UM RELATÓRIO INDEPENDENTE DAS
VERIFICAÇÕES FACTUAIS DOS CUSTOS DECLARADOS AO ABRIGO DE UMA
CONVENÇÃO DE SUBVENÇÃO FINANCIADA NO ÂMBITO DO SÉTIMO PROGRAMA-
QUADRO DE INVESTIGAÇÃO (7.º PQ)..... 2**

**RELATÓRIO INDEPENDENTE DAS VERIFICAÇÕES FACTUAIS SOBRE OS CUSTOS
DECLARADOS AO ABRIGO DE UMA CONVENÇÃO DE SUBVENÇÃO FINANCIADA NO
ÂMBITO DO SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO DE INVESTIGAÇÃO (7.º PQ)..... 4**

**Os termos de referência devem ser completados pelo beneficiário e adoptados de comum acordo
com o auditor**

O relatório independente das verificações factuais deve ser apresentado pelo auditor

Termos de referência para um relatório independente das verificações factuais dos custos declarados ao abrigo de uma convenção de subvenção financiada no âmbito do sétimo programa-quadro de investigação (7.º PQ)

Seguem-se os termos de referência (“TdR”) com base nos quais <nome do beneficiário> “o beneficiário” se compromete a contratar <designação da empresa de auditoria> “o auditor” para efectuar um relatório independente das verificações factuais da(s) demonstração(ões) financeira(s)¹ elaborada(s) pelo beneficiário e a elaborar o relatório correspondente relativo a uma convenção de subvenção financiada pela Comunidade Europeia/Comunidade Europeia da Energia Atómica no âmbito do sétimo programa-quadro de investigação (7.º PQ), no domínio <designação e número da convenção de subvenção> (a “convenção de subvenção”). Sempre que nos TdR se mencionar a “Comissão Europeia”, esta é referida na sua qualidade de signatária da convenção de subvenção com o beneficiário. A Comunidade Europeia não é Parte no presente compromisso.

1.1 Responsabilidades das Partes no compromisso

Por “**beneficiário**” entende-se a entidade jurídica que recebe a subvenção e que assinou a convenção de subvenção com a Comissão Europeia.

- O beneficiário é responsável por elaborar uma demonstração financeira sobre a acção financiada ao abrigo da convenção de subvenção em conformidade com as suas disposições e por fornecer essa demonstração financeira ao auditor, bem como por assegurar a sua correcta conciliação com o sistema de contabilidade do beneficiário e com as contas e registos pertinentes. Sem prejuízo dos procedimentos a executar, o beneficiário permanece sempre responsável pela exactidão da demonstração financeira.
- O beneficiário é responsável pelas declarações factuais que permitirão ao auditor executar os procedimentos especificados, e entrega ao auditor uma carta de representação por escrito em apoio a essas declarações, claramente datada e indicando o período abrangido pelas declarações.
- O beneficiário reconhece que a capacidade do auditor para executar os procedimentos necessários por força do presente compromisso depende efectivamente do acesso total e incondicional que o beneficiário assegure ao seu pessoal, às suas contas, bem como a outros registos pertinentes.

Por “**auditor**” entende-se o auditor responsável pela execução dos procedimentos acordados, tal como especificados nos presentes TdR, bem como pela apresentação ao beneficiário de um relatório independente das verificações factuais.

O auditor deve ser independente do beneficiário.

- [*Opção 1: suprimir o que não interessa*] O auditor tem competência para efectuar a revisão legal de documentos contabilísticos em conformidade com a Directiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que altera as Directivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho e que revoga a Directiva 84/253/CEE do Conselho ou regulamentação nacional semelhante.
- [*Opção 2: suprimir o que não interessa*] O auditor é um funcionário público competente relativamente ao qual as autoridades nacionais competentes estabeleceram a capacidade jurídica para efectuar a auditoria do beneficiário e que não participou na preparação das demonstrações financeiras.

¹ Demonstração financeira neste contexto refere-se apenas ao Formulário C - Anexo VI para a declaração de custos pelo o beneficiário ao abrigo da convenção de subvenção.

- Os procedimentos a executar são especificados pela Comissão Europeia, não sendo o auditor responsável pela conformidade e adequação destes procedimentos.

1.2 Objecto do compromisso

O objecto do presente compromisso é a demonstração financeira <intermediária ou final; suprimir o que não interessa> relativa à convenção de subvenção para o período de < dia de mês de ano a dia de mês de ano>.

1.3 Justificação do compromisso

O beneficiário deve apresentar à Comissão Europeia uma certificação da demonstração financeira sob a forma de um relatório independente das verificações factuais elaborado por um auditor externo em apoio ao pedido de pagamento apresentado pelo beneficiário nos termos do artigo II.4 da convenção de subvenção. O gestor orçamental da Comissão exige este relatório para proceder ao pagamento dos custos solicitado pelo beneficiário tendo em conta as verificações factuais do relatório.

1.4 Tipo e objectivo do compromisso

Trata-se de um compromisso que tem por objectivo a execução de procedimentos específicos acordados no que respeita a um relatório independente das verificações factuais sobre os custos declarados ao abrigo da convenção de subvenção.

Dado que o presente compromisso não constitui uma garantia de fiabilidade, o auditor não formula um parecer de auditoria nem fornece qualquer garantia de fiabilidade. A Comissão Europeia obtém essa garantia ao tirar as suas próprias conclusões do relatório das verificações factuais apresentado pelo auditor sobre a demonstração financeira e o correspondente pedido de pagamento apresentado pelo beneficiário.

No seu relatório, o auditor deve indicar a ausência de conflito de interesses entre ele mesmo e o beneficiário na elaboração do relatório, bem como os honorários pagos ao auditor pela apresentação do relatório.

1.5 Âmbito dos trabalhos

1.5.1 O auditor cumprirá o presente compromisso em conformidade com os presentes TdR e:

- em conformidade com a norma internacional sobre serviços relacionados (ISRS) 4400 *Engagements to perform Agreed-upon Procedures regarding Financial Information (Trabalhos para Executar Procedimentos Acordados Respeitantes a Informação Financeira)*, promulgada pela IFAC;
- em conformidade com o *Code of Ethics for Professional Accountants (Código de Ética para Revisores/Audidores Profissionais)* emitido pela IFAC. Embora a norma ISRS 4400 determine que a independência não é um requisito relativamente aos compromissos para os procedimentos acordados, a Comissão Europeia exige que o auditor respeite também os requisitos de independência estabelecidos no *Code of Ethics for Professional Accountants*.

1.5.2 Planeamento, procedimentos, documentação e elementos de prova

O auditor deve planear as suas tarefas de forma a assegurar uma execução efectiva dos procedimentos. Para o efeito, assegura a execução dos procedimentos especificados na secção 1.9 dos presentes termos de referência (“Âmbito dos trabalhos – Modelo obrigatório do relatório e procedimentos a executar”), servindo-se dos elementos de prova obtidos na aplicação desses procedimentos como base para elaborar o relatório das verificações factuais.

1.6 Elaboração de relatórios

O relatório das verificações factuais (ver um exemplo em anexo aos presentes TdR) deve descrever o objectivo e os procedimentos acordados nos termos do compromisso de forma suficientemente pormenorizada para permitir que o beneficiário e a Comissão Europeia compreendam a natureza e o

âmbito dos procedimentos executados pelo auditor. É obrigatório utilizar o modelo de relatório que consta do Anexo VII à convenção de subvenção. O relatório deve ser redigido na língua indicada no artigo 4.º da convenção de subvenção. Em conformidade com artigo II.22 da convenção de subvenção, a Comissão Europeia e o Tribunal de Contas têm o direito de proceder à auditoria de todos os trabalhos executados ao abrigo do projecto e cujos custos sejam declarados para pagamento pela Comunidade, incluindo os trabalhos ligados ao presente compromisso.

1.7 Calendário

O relatório deve ser apresentado até [DATA].

1.8 Outros termos de referência

[O beneficiário e o auditor podem utilizar esta secção para incluir outros termos específicos acordados entre si, tais como honorários do auditor, despesas efectivas, cláusula de responsabilidade, direito aplicável, etc.]

1.9 Âmbito dos trabalhos – Modelo obrigatório do relatório e procedimentos a executar

Relatório independente das verificações factuais sobre os custos declarados ao abrigo de uma convenção de subvenção financiada no âmbito do sétimo programa-quadro de investigação (7.º PQ)

A imprimir em papel timbrado do auditor

<Nome da(s) pessoa(s) de contacto>, <Cargo>

<Nome do beneficiário>

<Endereço>

<dia de mês de ano>

Em conformidade com o contrato por nós celebrado em <dia de mês de ano> com <nome do beneficiário> “o beneficiário” e os termos de referência em anexo (anexo ao presente relatório), apresentamos o nosso relatório independente das verificações factuais (“o relatório”), tal como especificado em seguida.

Objectivo

Nós [*designação jurídica da empresa de auditoria*], estabelecidos em [*endereço completo/cidade/Estado/província/país*], representados para efeitos da assinatura do presente relatório por [*nome e função de um representante autorizado*] executámos os procedimentos estabelecidos de comum acordo sobre os custos declarados na(s) demonstração(ões) financeira(s)² de [*nome do beneficiário*], a seguir denominado “o beneficiário”, de que consta em anexo o presente relatório, e que deve ser apresentado à Comissão das Comunidades Europeias nos termos de convenção de subvenção [*referência da convenção de subvenção CE: título, acrónimo, número*] durante o(s) seguinte(s) período(s) [*inserir período(s) abrangido(s) pela(s) demonstração(ões) financeira(s) por actividade*]. Este compromisso implicou a execução de determinados procedimentos especificados, cujos resultados permitirão à Comissão Europeia tirar conclusões quanto à elegibilidade dos custos declarados.

Âmbito dos trabalhos

O nosso compromisso foi cumprido em conformidade com:

- os termos de referência em anexo ao presente relatório e:
- a norma internacional sobre serviços relacionados (ISRS) 4400 *Engagements to perform Agreed-upon Procedures regarding Financial Information (Trabalhos para Executar Procedimentos Acordados Respeitantes a Informação Financeira)*, promulgada pela Federação Internacional de Contabilistas (IFAC);

² Demonstração financeira neste contexto refere-se apenas ao Formulário C - Anexo VI para a declaração de custos pelo beneficiário ao abrigo da convenção de subvenção.

- o *Code of Ethics for Professional Accountants (Código de Ética para Revisores/Auditores Profissionais)* publicado pela IFAC. Embora a norma ISRS 4400 determine que a independência não é um requisito relativamente aos compromissos para os procedimentos acordados, a Comissão Europeia exige que o auditor respeite também os requisitos de independência estabelecidos no *Code of Ethics for Professional Accountants*.

Tal como solicitado, limitámo-nos a executar os procedimentos estabelecidos nos termos de referência para este compromisso e comunicámos os nossos verificações factuais sobre esses procedimentos no quadro em anexo ao presente relatório.

O âmbito destes procedimentos acordados foi determinado exclusivamente pela Comissão Europeia, tendo os procedimentos sido executados unicamente com o objectivo de assistir a Comissão Europeia na avaliação da conformidade dos custos declarados pelo beneficiário na demonstração financeira em anexo com a convenção de subvenção. O auditor não é responsável pela conformidade e adequação destes procedimentos.

Na medida em que os procedimentos por nós executados não constituem uma auditoria nem uma revisão efectuadas em conformidade com as normas internacionais de auditoria ou as normas internacionais sobre compromissos de revisão, não fornecemos qualquer garantia no que respeita às demonstrações financeiras.

Se tivéssemos executado procedimentos adicionais ou procedido a uma auditoria ou revisão das demonstrações financeiras do beneficiário em conformidade com as normas internacionais de auditoria, não seria de excluir que outros aspectos tivessem chamado a nossa atenção, que nesse caso lhes teríamos comunicado.

Fontes de informação

O relatório contém as informações que nos foram facultadas pelos serviços administrativos do beneficiário em resposta a questões específicas ou que obtivemos e extraímos dos sistemas de contabilidade e de informação do beneficiário.

Verificações factuais

Procedeu-se ao exame da(s) demonstração(ões) financeira(s) por actividade acima referida(s) e foram executados todos os procedimentos especificados no quadro em anexo para o nosso compromisso. Com base nos resultados destes procedimentos, apurou-se que:

Foi apresentada pelo beneficiário toda a documentação e informação contabilística para nos permitir executar estes procedimentos. Excepto nos casos indicados em seguida, não se registaram excepções.

Excepções

- Em alguns casos, o auditor não pôde completar com êxito os procedimentos especificados. As excepções são as seguintes:

Indicar aqui excepções como a incapacidade de conciliar informações-chave, a impossibilidade do auditor de executar os procedimentos por falta de dados, etc. A Comissão utilizará estas informações para decidir os montantes que serão reembolsados.

Utilização do presente relatório

O presente relatório destina-se exclusivamente aos fins precisados no objectivo acima definido.

O presente relatório foi elaborado para uso exclusivamente confidencial do beneficiário e da Comissão Europeia e unicamente para apresentação à Comissão Europeia para efeito dos requisitos previstos no artigo II.4.4 da convenção de subvenção. O presente relatório não pode ser utilizado pelo beneficiário nem pela Comissão Europeia para quaisquer outros fins, nem pode ser divulgado a terceiros. A Comissão Europeia pode divulgar o presente relatório unicamente a outras entidades com direito de

acesso ao documento, nomeadamente o Serviço Europeu de Luta Antifraude e o Tribunal de Contas Europeu.

O presente relatório diz respeito unicamente à(s) demonstração(ões) financeira(s) acima especificada(s) e não abrange outras demonstrações financeiras do beneficiário.

Não existe qualquer conflito de interesses entre o auditor e o beneficiário na elaboração do presente relatório. Os honorários pagos ao auditor pela apresentação do relatório foram de _____ euros.

Ficamos inteiramente ao dispor para discutir o presente relatório e teremos todo o gosto em facultar as informações ou esclarecimentos eventualmente necessários.

[designação jurídica da empresa de auditoria]

[nome e função de um representante autorizado]

Procedimentos executados pelo auditor

O auditor define e executa o seu trabalho em conformidade com os objectivos e o âmbito do presente compromisso, bem como com os procedimentos seguidamente especificados. Para executar os referidos procedimentos, o auditor pode aplicar diferentes técnicas, tais como, investigação e análise, (re)cálculo, comparação, outras verificações de exactidão contabilística, observação, inspecção de registos e documentos, inspecção de activos e obtenção de confirmações ou quaisquer outras técnicas consideradas necessárias na execução destes procedimentos.

A Comissão Europeia reserva-se o direito de formular orientações, juntamente com exemplos de definições e de prestações concretas, a fim de orientar o auditor quanto à natureza e apresentação dos factos a verificar. A Comissão Europeia reserva-se o direito de alterar os procedimentos por notificação escrita ao beneficiário. Os procedimentos a executar são enumerados em seguida:

| Procedimentos | Modelo de verificação factual e base para a comunicação de excepções |
|---|--|
| Custos de pessoal | |
| <p>1. Calcular novamente a taxa horária de pessoal e das despesas gerais com pessoal (cobertura completa no caso de menos de 20 empregados, senão uma amostra mínima de 20, ou 20% dos empregados, conforme o valor que for maior), indicar o número de horas produtivas utilizadas e as taxas horárias. Se for utilizada uma amostragem, a selecção deve ser aleatória a fim de se obter uma amostra representativa. “Horas produtivas” são o número (médio) de horas prestadas pelo empregado num ano após a dedução de férias, baixas por doença e outros direitos. Este cálculo deve ser apresentado pelo beneficiário. [se forem utilizados custos médios, deve ser apresentado um relatório independente separado sobre a metodologia]</p> | <p>Para cada empregado na amostra de ____, o auditor extraiu os custos de pessoal (custos salariais e encargos patronais) do sistema de processamento de salários, e extraiu as horas produtivas dos registos de tempo de cada empregado. Para cada empregado seleccionado, o auditor calculou novamente a taxa horária dividindo os custos reais de pessoal pelas horas produtivas reais, comparando-a depois com a taxa horária imputada pelo beneficiário. Não se registaram excepções. O número médio das horas produtivas para os empregados seleccionados foi de _____ horas. Se as horas produtivas ou os custos de pessoal não puderem ser identificados, indicá-lo (bem como os montantes) como excepção no relatório principal.</p> |
| <p>2. Para a mesma selecção, examinar e descrever o registo de tempo dos empregados (papel/informático, diário/semanal/mensal, assinado, autorizado).</p> | <p>Os empregados registam o seu tempo numa base diária/semanal/mensal utilizando um sistema em suporte papel/informático. Os registos de tempo seleccionados foram autorizados pelo gestor de projecto ou por outro superior. Se não estiver disponível um registo de tempo que corresponda a esta descrição, indicá-lo como excepção no relatório principal.</p> |
| <p>3. Estatuto profissional e condições de emprego do pessoal. O auditor deve ter acesso aos contratos de trabalho dos empregados seleccionados e comparar com o contrato-modelo utilizado pelo beneficiário. As diferenças não previstas na convenção de subvenção devem ser registadas como</p> | <p>Para os empregados seleccionados, o auditor inspeccionou os contratos de trabalho e verificou que estavam:</p> <ul style="list-style-type: none"> – contratados directamente pelo beneficiário em conformidade com a sua legislação nacional, – sob a exclusiva supervisão técnica e responsabilidade deste último, e – remunerados em conformidade com as práticas normais do beneficiário. |

| Procedimentos | Modelo de verificação factual e base para a comunicação de exceções |
|---|--|
| exceções. | O pessoal que não cumpra estas três condições deve ser indicado (bem como os montantes) como exceções no relatório principal. |
| 4. Utilização dos custos médios de pessoal | <p>O auditor verificou que os custos do pessoal declarados na demonstração financeira:</p> <ul style="list-style-type: none"> - são calculados utilizando custos médios em conformidade com a metodologia especificada no relatório de resultados sobre a metodologia datado de _____. - foram calculados utilizando montantes extraídos do período relevante que podem ser conciliados com os registos contabilísticos do período relevante. <p>O beneficiário confirmou ao auditor que as taxas utilizadas não eram montantes orçamentados ou estimados.</p> <p>Se não for possível conciliar montantes, ou se forem utilizadas estimativas ou montantes orçamentados, indicá-lo como exceção no relatório principal.</p> |
| Subcontratação | |
| 5. Solicitar ao beneficiário uma descrição por escrito dos recursos de terceiros utilizados e compará-la com o Anexo 1 à convenção de subvenção. | <p>O auditor comparou a descrição dos recursos de terceiros fornecida pelo beneficiário com o especificado no Anexo 1 à convenção de subvenção, e verificou que são idênticos</p> <p>Se as descrições não corresponderem claramente, indicá-lo como exceção no relatório principal.</p> |
| 6. Inspeccionar documentos e obter confirmação de que a subcontratação se processa de acordo com um procedimento que inclua a análise da melhor relação qualidade/preço, transparência e igualdade de tratamento. Cobertura completa no caso de menos de 20 itens, senão uma amostra mínima de 20, ou 20% dos itens, conforme o valor que for maior. | <p>O auditor teve acesso à documentação relativa às propostas para cada subcontrato celebrado e verificou que o beneficiário respeitou o processo de concurso e elaborou por escrito uma análise da melhor relação qualidade/preço em apoio à escolha final do subcontratante, ou que o contrato fora atribuído no quadro de um contrato-quadro já existente antes do início do projecto.</p> <p>Se o auditor não obtiver documentos comprovativos de uma das situações acima descritas, o montante do subcontrato deve ser indicado como exceção no relatório principal.</p> |
| Outros custos directos | |
| 7. A afectação de equipamento sujeito a amortização é correctamente identificada e imputada ao projecto. Cobertura completa no caso de menos de 20 itens, senão uma amostra mínima de 20, ou 20% dos itens, conforme o valor que for maior. | <p>O auditor procedeu ao rastreio do equipamento afectado ao projecto nos registos contabilísticos e correspondentes facturas. Na factura e nos documentos de compra e, quando aplicável, na contabilidade do projecto, o beneficiário documentou a ligação com o projecto. O valor de activo corresponde à factura e não foi imputado IVA nem qualquer outro imposto indirecto identificável. O método de amortização utilizado para imputar o equipamento ao projecto foi comparado com a política contabilística habitual do beneficiário e considerado idêntico.</p> <p>Se tiverem sido imputados activos que não respeitem estas condições, indicá-los (bem como os montantes) como exceções no relatório principal.</p> |
| 8. Despesas de viagem correctamente identificadas e afectadas ao projecto (e de acordo com a política habitual do beneficiário em matéria de trabalho não-CE quanto a viagem em primeira classe, etc.) Cobertura completa no caso de menos de 20 itens, senão uma amostra mínima de 20, ou 20% dos itens, conforme o valor que | <p>O auditor inspeccionou a amostra e verificou que o beneficiário afectou ao projecto as despesas de viagem indicando a referência do projecto nas facturas e notas de encomenda, permitindo assim o seu rastreio na contabilidade do projecto.</p> <p>Os custos imputados foram comparados com as facturas e considerados idênticos. Não foi imputado IVA nem qualquer outro imposto indirecto identificável.</p> <p>A utilização de bilhetes de primeira classe foi conforme com a política comunicada por escrito pelo</p> |

| Procedimentos | Modelo de verificação factual e base para a comunicação de excepções |
|--|---|
| <p>for maior. O beneficiário deve fornecer provas escritas da sua política habitual em matéria de despesas de viagem (p. ex. utilização de bilhetes de primeira classe) para que o auditor possa comparar a viagem imputada com esta política.</p> | <p>beneficiário. Os custos não imputados às contas do projecto e cuja atribuição não seja clara (normalmente inscrevendo o número do projecto na factura original) devem ser indicados (bem como os montantes) como excepções no relatório principal.</p> |
| <p>9. Bens de consumo correctamente identificados e afectados ao projecto. Cobertura completa no caso de menos de 20 itens, senão uma amostra mínima de 20, ou 20% dos itens, conforme o valor que for maior.</p> | <p>O auditor inspeccionou a amostra e verificou que o beneficiário afectou ao projecto os custos com bens consumíveis indicando a referência do projecto nas facturas e notas de encomenda, permitindo assim o seu rastreio na contabilidade do projecto. Os custos imputados foram comparados com as facturas e considerados idênticos. Não foi imputado IVA nem qualquer outro imposto indirecto identificável. Os custos não imputados às contas do projecto e cuja atribuição não seja clara (normalmente inscrevendo o número do projecto na factura original) devem ser indicados (bem como os montantes) como excepções no relatório principal.</p> |
| Custos indirectos | |
| <p>10. Solicitar e analisar uma repartição pormenorizada dos custos indirectos (conciliados com as contas financeiras) e confirmar que não incluem os seguintes custos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) impostos indirectos identificáveis, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, b) direitos, c) juros devedores, d) provisões para eventuais perdas ou encargos no futuro, e) perdas cambiais, custos associados à rendibilidade do capital, f) custos declarados, incorridos ou reembolsados no âmbito de outro projecto comunitário, g) dívidas e encargos da dívida, despesas excessivas ou imprudentes³. | <p>O auditor teve acesso ao montante total das despesas gerais imputadas e conciliou-o com os registos contabilísticos relativos ao período em questão. O auditor calculou novamente o rácio dos custos indirectos [<i>escolher</i>: como percentagem dos custos de pessoal/como taxa horária] e verificou a sua correspondência com a taxa utilizada na(s) demonstração(ões) financeira(s). O auditor obteve uma repartição pormenorizada no sistema contabilístico dos custos indirectos imputados ao contrato e conciliou os montantes individuais com o registo geral do beneficiário. O auditor verificou que os custos das actividades do beneficiário não ligadas à investigação, como o fabrico, a educação, a comercialização de produtos ou serviços, etc., não foram incluídos no cálculo. Para cada elemento da repartição, o auditor obteve do beneficiário a confirmação de que não continha nenhum dos custos não elegíveis especificados (exemplos típicos: custos de locação financeira, encargos com empréstimos, provisões para dívidas de cobrança duvidosa (mas não as taxas normais de acumulação), impostos locais sobre as sociedades e a propriedade, direitos aduaneiros, perdas cambiais da facturação em divisa estrangeira). Só devem ser considerados os tipos de despesas excessivas e imprudentes enumerados na orientação da Comissão, não sendo o auditor obrigado a fazer uma apreciação profissional nem a fornecer garantias na matéria. Os montantes que não correspondam a estes critérios ou sobre os quais o auditor não receba informações suficientes para inspeccionar e comparar os tipos de custos devem ser indicados (bem como os montantes) como excepções no relatório principal.</p> |
| <p>11. Avaliar a utilização de um modo de cálculo simplificado das</p> | <p>O sistema contabilístico do beneficiário não permite identificar separadamente os custos indirectos para</p> |

³ Despesas excessivas ou imprudentes tal como definidas em nota de orientação a publicar pela Comissão em 2007.

| Procedimentos | Modelo de verificação factual e base para a comunicação de exceções |
|---|---|
| <p>despesas gerais a nível da entidade jurídica. O beneficiário pode utilizar um modo de cálculo simplificado (por falta de contabilidade analítica ou devido ao requisito legal de utilizar uma forma de contabilidade de caixa). Isto não permite utilizar uma estimativa generalizada nem uma “taxa-padrão” que não seja derivada das contas financeiras do período em questão. Assim, a taxa (mas não a metodologia) deve ser actualizada para cada período contabilístico.</p> | <p>cada departamento. [e/ou] O sistema contabilístico do beneficiário está baseado na contabilidade de caixa e os ajustamentos no final do ano são feitas utilizando estimativas contabilísticas para imputar alguns custos acumulados.</p> <p>O auditor obteve a repartição das despesas gerais e dos ajustamentos contabilísticos juntamente com a fonte dos lançamentos contabilísticos pertinentes.</p> <p>O beneficiário forneceu ao auditor os cálculos subjacentes que servem de base aos lançamentos contabilísticos adicionais. O auditor verificou a correspondência destes cálculos com as fontes relevantes de informações de gestão.</p> <p>Os elementos de um cálculo simplificado que representem estimativas percentuais e que não possam ser comparados com os dados subjacentes devem ser indicados (bem como os montantes) como exceções no relatório principal.</p> |
| <p>12. Inspeccionar e comparar as taxas de câmbio para euros.</p> | <p>O auditor comparou as taxas de câmbio utilizadas para a conversão com as taxas de câmbio oficiais aplicáveis, fixadas pelas Comunidades Europeias e que o beneficiário utilizou <i>[escolher]</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a taxa de conversão à data em que os custos reais foram incorridos • a taxa aplicável no primeiro dia do mês seguinte ao fim de período de apresentação do relatório <p>Quando estas taxas não corresponderem, indicar uma exceção (bem como o montante) no relatório principal.</p> |
| <p>13. Identificação de receitas. O beneficiário é obrigado a deduzir do seu pedido de pagamento todas as receitas relativas ao projecto (receitas de eventos, descontos de fornecedores, etc.)</p> | <p>O auditor examinou as contas relevantes do projecto e obteve do beneficiário dados comprovando que os montantes indicados representam um registo completo das fontes de rendimento ligadas ao projecto. O montante incluído no pedido de pagamento relativo às receitas corresponde ao montante registado na contabilidade do projecto.</p> <p>Quaisquer discrepâncias entre as receitas indicadas nas contas e os comunicados pelo beneficiário devem ser indicadas (bem como o montante) como exceções no relatório principal.</p> |
| <p>14. Identificação dos juros gerados pelo pré-financiamento. O beneficiário, quando coordenador do projecto, é obrigado a declarar os juros gerados pelo pré-financiamento</p> | <p>O auditor comparou a contabilidade relevante do projecto com os juros indicados nas declarações bancárias e verificou que são idênticos.</p> <p>Quaisquer discrepâncias entre os juros indicados na contabilidade e os comunicados pelo beneficiário devem ser indicadas (bem como o montante) como exceções no relatório principal.</p> |